



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

LEI N.º. 1029, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município de São José do Jacuri/ MG
Órgão Oficial de Publicação
www.saojosedojacuri.mg.gov.br
Data: 08.06.17
Assinatura: [assinatura]
Matrícula/ Portaria: 1722

“Altera a Lei complementar n.º. 680/97, que institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri-MG, com nova redação dada pela Lei n.º. 803, de 01 de março de 2007 e alterações posteriores e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São José do Jacuri/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Alterado o Anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º.680, de 16 de outubro de 1997, com nova redação dada pela Lei 803, de 01 de março de 2007 e alterações posteriores, com criação de **01 (um) cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM)**, com carga horária mensal de 220 horas e do **cargo de Operário com 04 (quatro) vagas**, com carga horária mensal de 220 horas.

Parágrafo Único – Fica alterado o valor do vencimento dos cargos de Agente Postal; Ajudante de Serviços Gerais; Assistente Administrativo; Atendente Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Transporte Escolar, Carpinteiro, Coveiro, Diretor do OME, Eletricista, Encarregado de Almoxarifado, Encarregado de Transportes, Escriurário, Fiscal de Limpeza, Gari, Jardineiro, Mecânico, Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro, Porteiro, Recepcionista, Sec. da Junta do Serv. Militar, Secretario Escolar, Serviçal, Técnico em Contabilidade, Técnico da EMATER, Telefonista, Tratorista, Vigilante e Encarregado de Patrimônio e Arquivo, de R\$937,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), permanecendo inalterados a denominação dos demais cargos, número de vagas, vencimento e carga horária descritos no anexo I, da lei Complementar Municipal n.º.680, de 16 de outubro de 1997, com nova redação dada pela Lei 803, de 01 de março de 2007 e alterações posteriores, não alterados por esta lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	Carga Horária Mensal/horas	VENCIMENTO
ADVOGADO	01	04	220	R\$1.200,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	03	220	R\$1.040,00
AGENTE POSTAL	01	01	220	R\$937,00
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	46	01	220	R\$937,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	01	220	R\$937,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	02	120	R\$1.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	06	220	R\$2.000,00
ATENDENTE	05	01	220	R\$937,00

Publicação no Quadro de Aviso da
Prefeitura Mun. de S. J. do Jacuri / MG
Data: 08 / 06 / 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	01	220	R\$937,00
AUXILIAR BIBLIOTECA	02	01	120	R\$937,00
AUXILIAR CONTABILIDADE	02	04	220	R\$1.200,00
AUXILIAR DE PEDREIRO	06	01	220	R\$937,00
AUXILIAR DE SECRETARIA	08	01	220	R\$937,00
AUXILIAR DE TESOUREARIA	01	01	220	R\$937,00
AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	11	01	220	R\$937,00
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (AFTM)	01	05	220	R\$1.300,00
CARPINTEIRO	04	01	220	R\$937,00
COVEIRO	01	01	220	R\$937,00
DIRETOR DO OME	01	01	220	R\$937,00
ELETRICISTA	02	01	220	R\$937,00
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	01	01	220	R\$937,00
ENCARREGADO DE TRANSPORTES	01	01	220	R\$937,00
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE TV	01	06	220	R\$2.000,00
ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO	01	01	220	R\$937,00
ENGENHEIRO	01	03	220	R\$1.040,00
ENGENHEIRO DA REDE ESCOLAR	01	03	220	R\$1.040,00
ESCRITURARIO	03	01	220	R\$937,00
FISCAL DE LIMPEZA	01	01	220	R\$937,00
GARI	12	01	220	R\$937,00
JARDINEIRO	02	01	220	R\$937,00
MECÂNICO	01	01	220	R\$937,00
MOTORISTA	14	01	220	R\$937,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	03	01	220	R\$937,00
PEDREIRO	08	01	220	R\$937,00
PORTEIRO	02	01	220	R\$937,00
RECEPCIONISTA	04	01	220	R\$937,00
SEC. DA JUNTA DO SERV. MILITAR	01	01	220	R\$937,00
SECRETARIO ESCOLAR	02	01	150	R\$937,00
SERVIÇAL	47	01	220	R\$937,00
TECNICO EM CONTABILIDADE	01	01	220	R\$937,00
TÉCNICO DA EMATER	01	01	220	R\$937,00
TELEFONISTA	02	01	220	R\$937,00
TRATORISTA	02	01	220	R\$937,00
VIGILANTE	02	01	220	R\$937,00
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01	07	220	R\$3.000,00
OPERÁRIO	04	01	220	R\$937,00
PSICÓLOGO	01	05	220	R\$1.800,00

Art. 2º. Fica incluído no Anexo III na Lei Complementar nº.680, de 16 de outubro de 1997, alterada pela Lei 803, de 01 de março de 2007, as atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

das funções do cargo de **Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM)**, e as atribuições do cargo de **Operário**, conforme abaixo relacionado:

CARGO AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (AFTM)

ATRIBUIÇÕES:

O cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM) desempenha atividades essenciais ao funcionamento do Estado, nos termos do art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal. Compete ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais, dentre outras atribuições previstas na legislação: I - Observar sigilo funcional nos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da administração tributária; II - Buscar o aprimoramento profissional contínuo, especialmente tendo em vista aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e de política tributária. III - Assessorar e dar assistência técnica à Secretaria de Fazenda e Planejamento. Sem prejuízo de outras atividades, competências e atribuições previstas em lei, são privativas do ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais: I - A constituição do crédito tributário, mediante procedimento administrativo de lançamento dos tributos de competência do Município, bem como a homologação dos procedimentos adotados pelo sujeito passivo, conforme disposto na legislação tributária; II - A imposição de penalidade por infração à legislação tributária ou descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória; III - Os atos concernentes à verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte ou responsável, relativas aos tributos municipais, em especial: a) a execução de procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica de cada tributo municipal; b) o exame e auditoria da escrita fiscal e contábil do sujeito passivo ou responsável e a realização de outros procedimentos de fiscalização, inclusive vistorias no estabelecimento, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações tributárias, estabelecer a modalidade de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, realizar estimativas ou ainda dar início a processo regular de arbitramento; c) a apreensão de livros, arquivos, documentos, papéis comerciais ou fiscais, nas hipóteses previstas na legislação tributária; e d) a requisição de informações que se relacionem aos negócios ou atividades de terceiros, às pessoas e entidades legalmente obrigadas. IV - Acompanhar a regularidade na constituição de créditos tributários constituídos por meio de Declarações Eletrônicas, de acordo com os respectivos regimes tributários; V - Lavrar e assinar Notificação Fiscal de Lançamento, Auto de Infração, Termo de Apreensão, Termo de Arbitramento e demais documentos tributários correlatos; VI - Proceder a levantamentos técnicos específicos para obtenção de índices e subsídios à ação fiscal; VII - decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, baixa e cancelamento no Cadastro Municipal de Contribuintes; VIII - propor e opinar quanto a regimes especiais de tributação; IX - Autorizar a inutilização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

documentos fiscais do contribuinte, quando for o caso; X - Elaborar pareceres e participar nas decisões em processos administrativos fiscais, nos processos de restituição de indébito, de compensação de tributos municipais, de reconhecimento de imunidade ou de concessão de benefícios fiscais; XI - propor medidas tendentes a aperfeiçoar o Sistema Tributário Municipal; XII - proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação e à aplicação da legislação tributária por intermédio de atos normativos e consultas tributárias, além de supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; XIII - verificar a regularidade dos créditos tributários a serem inscritos em dívida ativa, respeitadas as competências da Procuradoria Geral do Município; e XIV - realizar procedimentos de fiscalização em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nos limites territoriais do Município ou fora dele, mediante convênio. Desempenho de funções, no caso de atribuições a este Município, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 5.172, de 1966, das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos de alheia competência. O ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais tem, no desempenho de suas funções, precedência sobre os demais setores administrativos, dentro de sua área de competência e jurisdição, nos termos do art. 37, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Requisitos para Provimento: Formação em curso superior, em nível de graduação, concluído nas áreas de ciências contábeis, administração, administração pública, economia ou direito, com o devido registro no conselho de classe;

CARGO OPERÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

Fazer abertura e limpeza de valas, limpeza de galerias, ruas, ralos, bueiros, fossas sépticas, rede esgotos, caixas de areia, poços e tanques. Raspar meios-fios, limpar e capinar. Fazer massa, coar areia, carregar tijolos e massa, limpar e organizar dependências diversas da prefeitura. Exercer atividades de esforço físico em cumprimento às solicitações do encarregado imediato, em construções, reformas, manutenções de instalações Auxiliar no recebimento, na entrega, pesagem e contagem de materiais. Executar serviços plantio, preparo de terreno, adubação, poda de árvores, flores, grama, pulverização e jardinagem, para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins. Aplicar inseticidas e fungicidas. Proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza. Executar tarefas braçais inerentes à sua função. Abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas. Capinar e roçar terrenos, bem como quebrar pedras e pavimentos. Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados. Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas. Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais. Exerce atividades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

esforço físico em cumprimento às solicitações do encarregado imediato, em construções, reformas, manutenções de instalações e/ou ambientes externos (ruas, canteiros de obras em geral), Cumprir escala de trabalho. Executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Alfabetizado

Art. 3º - O Auditor Fiscal de Tributos Municipais detém identificação funcional específica, com validade no território municipal e, fora deste, quando reconhecida a extraterritorialidade da legislação tributária, nas hipóteses previstas no art. 102 da Lei federal nº 5.172, de 1966.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo editará os atos por Decreto que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, 01 de junho de 2017.

Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal